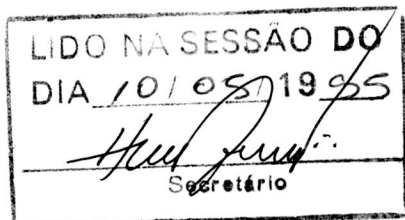


PROJETO DE LEI Nº 031 /95



"QUE INSTITUI O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a instituir o Programa de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo Único - O Programa será desenvolvido em conjunto, pelas Secretarias de Agricultura, Planejamento e Setrabes.

Art. 2º - Cada Secretaria indicará 02 (dois) técnicos para elaborar as seguintes propostas de trabalho:

I - Aperfeiçoar os mecanismos operacionais, para criar instrumentos de apoio de forma a atingir o trabalhador rural;

II - Incentivo as comunidades para a geração de empreendimentos associativos auto-gestados (unidades de produção, comercialização e prestação de serviços), através do Funder;

III - Garantir preços mínimos aos produtores rurais através de empréstimos pelo Banco do Estado de Roraima (BANER);

IV - Através de excedentes de estoques do Governo do Estado, através da Codesaima, atender Programas de Alimentação nos municípios de Roraima;

V - Custeio aos pequenos produtores rurais, a regularização fundiária e a consolidação na emancipação de projetos na área rural;

VI - Desenvolvimento de infra-estrutura e pequenas obras de caráter comunitário nas principais vilas produtoras do Estado;

VII - Estimular a produção de hortaliças e aperfeiçoar sua comercialização.

Art. 3º - Esse programa poderá receber a participação de empresas privadas através de doações.

Parágrafo Único - O Governo do Estado, dará incentivo às empresas privadas participantes do programas.



Art. 4º - Após a sanção desta lei, o Governo do Estado terá um prazo de 120 dias para iniciar o programa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esse Programa de Geração de Empregos, tem por finalidade o apoio ao produtor rural, associações comunitárias e famílias carentes, de ter por parte do Governo do Estado a viabilização de integração e desenvolvimento para as populações de baixa renda.

Com este objetivo peço, a todos os pares desta casa, o voto favorável ao Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1995.


URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
Deputado Estadual